



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

HASTA PÚBLICA N.º 12/2018/DRPI

ARRENDAMENTO DA POUSADA DOS VINHÁTICOS

A Direção Regional do Património e Informática (DRPI) torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20/04, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 03/08, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1122/2018, de 13/12, o arrendamento por Hasta Pública dos prédios urbanos, localizados no sítio da Selada, Fajã dos Vinháticos, com área total de 6.620m², inscrito na matriz predial respetiva sob os artigos n.ºs 712 e 713 da freguesia da Serra de Água, composto o primeiro por casa coberta de telha, que serve de comércio, denominada “Pousada dos Vinháticos”, com 4 divisões no rés-do-chão, 19 no 1º andar, 16 no 2º andar, 7 no 3º andar e 2 dependências, o segundo composto por uma casa pré-fabricada que serve de anexo à “Pousada dos Vinháticos”, construída em painéis de madeira, coberta com cavaletes de fibra de cimento, de 2 pavimentos, com 10 divisões, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 168/19880520.

1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que está sujeito o presente arrendamento e a ficha técnica, estão disponíveis para consulta, no endereço <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e nos serviços da DRPI, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 Base de Licitação: €6.000,00€ (seis mil euros) correspondente ao valor de uma renda mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).

2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.

2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à morada da Direção Regional do Património e Informática (DRPPI), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.

2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17.00 horas do dia **31/01/2019**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar através do endereço eletrónico drpi@madeira.gov.pt os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento e ainda requerer visita ao local.

2.7 Para o efeito previsto no número anterior, os interessados deverão solicitar as visitas, através de correio eletrónico drpi@madeira.gov.pt, com antecedência de 2 dias úteis.

2.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia **06/02/2019**, pelas **10:00** horas, no auditório sito à Rua Pestana Júnior, n.º 6, Funchal.

3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados).

3.3 Os interessados e proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as **9:30** horas e as **9:59** horas.

3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.

3.5 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio bem como, aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

3.6 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada, senão existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

3.7 O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.

3.8 O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.

3.9 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

3.10 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços fixado pela Comissão nos termos do n.º **3.7**.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

4.1 A adjudicação provisória será efetuada a quem no ato da praça tiver oferecido o lanço de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.

4.2 Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.

4.3 O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

4.4 O adjudicatário provisório deverá após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.

4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

4.6 A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.

4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Informática reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar.

4.8 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas.

4.9 A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 27 de dezembro 2018

A Diretora Regional do Património e Informática

(Élia Ribeiro)

